



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas, nas modalidades self-service, café da manhã, lanche da tarde, almoço e jantar, destinadas aos servidores do SAMU, a serem servidas e consumidas nas dependências do estabelecimento comercial da contratada, localizado no Município de Ponte Serrada/SC.

Item	Especificação	Uni	Quant	Valor Uni	Valor Total
01	Prestação de Serviços - Fornecimento de refeições self-service, incluindo suco ou refrigerante de 350ml, (contendo: arroz, feijão, massa, pedaços de carnes (bovina, frango ou peixe), com vários tipos de saladas e verdura/legumes, a serem servidos e consumidos no interior do estabelecimento comercial da Contratada. (Almoço ou Jantar)	Uni	1.500	R\$ 38,60	R\$ 57.900,00
02	Café da manhã e lanche da tarde contendo Pães variados, Frios (presunto e queijo), Manteiga ou doce de leite. Leite integral, café, Suco natural ou industrializado;	Uni	1.500	R\$ 21,64	R\$ 32.460,00

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de refeições prontas, nas modalidades self-service, café da manhã, lanche da tarde, almoço e jantar, a serem servidas e consumidas no interior do estabelecimento comercial da contratada, situado no Município de Ponte Serrada/SC, visando atender às



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

necessidades alimentares dos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

A contratação justifica-se pela natureza contínua e ininterrupta dos serviços prestados pelo SAMU, que exige a manutenção de equipes de plantão em regime de escala, inclusive em finais de semana e feriados. Nesse contexto, é indispensável garantir condições adequadas de alimentação aos servidores e colaboradores durante o cumprimento de suas jornadas de trabalho, de modo a assegurar a eficiência, a agilidade e a qualidade no atendimento às ocorrências de urgência e emergência.

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) realiza atendimentos ininterruptos, funcionando 24 horas por dia, sete dias por semana, com o objetivo de prestar assistência imediata a pacientes em situações de urgência e emergência, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde. Os profissionais que compõem as equipes do SAMU, técnicos de enfermagem, condutores, permanecem em regime de plantão, muitas vezes sem possibilidade de deslocamento para realizar suas refeições em domicílio, devido à necessidade de estarem em prontidão constante para o atendimento de ocorrências.

Optou-se pelo fornecimento das refeições no interior do estabelecimento da contratada em virtude da inexistência de estrutura própria da Administração Municipal para preparo e distribuição de refeições, bem como da vantagem operacional e econômica de utilizar a rede comercial local, que já dispõe de ambiente adequado, instalações sanitárias, equipamentos e equipe capacitada para o serviço.

A medida apresenta-se, portanto, viável e vantajosa para a Administração, por garantir alimentação de qualidade aos profissionais do SAMU, com regularidade, segurança sanitária e economia de recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

a. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

b. O objeto a ser contratado, consistente no fornecimento de refeições prontas para os profissionais do SAMU do Município de Ponte Serrada/SC, caracteriza-se como um serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pois suas especificações podem ser objetivamente definidas por padrões usuais de mercado, incluindo tipo de refeição, horários, quantidade, qualidade nutricional e condições de higiene.

c. Trata-se de um serviço fornecido por empresas especializadas disponíveis localmente, que não exige soluções complexas ou customizadas, podendo ser comparado e avaliado de forma objetiva quanto a preço, qualidade e atendimento.

d. Dessa forma, sua contratação permite a utilização de procedimentos licitatórios simplificados, garantindo eficiência, economicidade e conformidade com a legislação vigente.

4. LOCAL, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS

Todas as refeições devem ser servidas no estabelecimento da empresa vencedora.

Deslocamento de servidores para outra cidade não é permitido, portanto a empresa contratada deve estar instalada no município de Ponte Serrada.

Todas as despesas relacionadas ao fornecimento das refeições são de responsabilidade da empresa contratada, incluindo: Custos das refeições; Despesas com deslocamentos; e Tributos.

A empresa vencedora deve possuir buffet livre com os itens descritos no Termo de Referência.

Horários de funcionamento:

Almoço: 11h30min às 13h30min

Jantar: 19h00 às 20h30min

Café da manhã: 07h00 às 10h00

Lanche da tarde: 14h30min às 17h00min

Dias de atendimento de segunda a domingo, incluindo feriados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Saúde ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada.

O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Responsável pela Gestão será o servidor, Dâni Felipe de Souza Pinto (Secretário Municipal de Saúde).

O responsável pela fiscalização será a servidora Maristela Giombelli.

A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Gestor de Contrato entrará em contato com a Empresa ganhadora para comunicar o início dos serviços.

O Início dos serviços se dará no máximo em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e homologação do processo.

O fiscal do contrato, deverá monitorar o número de refeições mensais, bem como seu saldo.

No final de cada mês, o fiscal, será responsável por emitir a Solicitação de Fornecimento e enviar ao fornecedor do serviço, o qual deverá emitir a Nota Fiscal em conformidade com a lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Empresa vencedora deverá controlar também, em uma planilha, as refeições fornecidas a cada Secretaria, devendo conter no mínimo a data, nome do servidor e assinatura do servidor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

X - Solicitar à empresa o relatório mensal da quantidade de refeições em buffet que foram disponibilizadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

A empresa vencedora deverá fornecer os alimentos conforme a descrição do edital, em boas condições de higiene e preparados no dia do fornecimento; A alimentação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

do buffet deverá estar disponível das 11h30min até às 13h30min e das 19h00min às 20h30min de segunda à domingo, inclusive feriados;

Caso a Empresa não abra o Buffet no período noturno ou em sábados domingos e feriados deverá fornecer, no horário acima já estipulado, marmita preparada no dia, com alimentação à escolha do servidor, dentro do estabelecido em edital;

A empresa deverá fornecer um cardápio mensal com preparações variadas e de acordo com a descrição do Edital;

A Empresa deverá fornecer relatórios mensais detalhados da quantidade de refeições disponibilizadas, diariamente;

A Empresa deverá fornecer Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente no município, após o recebimento da Solicitação de Fornecimento.

A Empresa vencedora para os itens 01 e 02 deverá proceder da seguinte maneira caso o servidor dos Bombeiros ou SAMU necessite sair para atender ocorrência antes do término das refeições: Deverá permitir que o servidor retorne para repetir a refeição ou caso ultrapasse o horário estipulado no edital, a empresa deverá fornecer marmita para que o servidor consuma posteriormente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes deste pregão eletrônico, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

Manutenção das Atividades da Saúde	6-1500	11.001.10.301.1001.2065.3.3.90.00.00
------------------------------------	--------	--------------------------------------

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

Advertência;

Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na

Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do acima exposto, considerando o relevante interesse público na contratação e diante de toda a documentação que embasa o presente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

procedimento, conclui-se pela realização da contratação por meio de Pregão, seguindo para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para adoção das providências cabíveis.

Ponte Serrada/SC, 04 de novembro de 2025.

DÂNI FELIPE DE SOUZA PINTO
Secretário Municipal de Saúde